



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1376 / 2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 911/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023

Autor: Deputado Cabo Beбето

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 272/2023 de autoria do Deputado Cabo Beбето, que “VEDA A ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DAS VAGAS DISPONÍVEIS NO CERTAME NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

O projeto tem como objetivo vedar a eliminação de candidato classificado fora das vagas disponíveis no certame no âmbito do estado de alagoas, sendo aproveitados tais candidatos para as demais fases do concurso e não vinculando a Administração Pública a nomeá-los.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

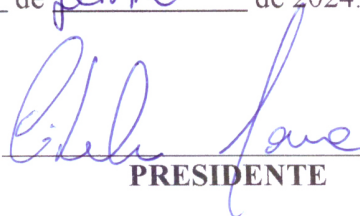


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 272/2023, com a emenda modificativa anexa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de junho de 2024.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO







**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PL 272/2023

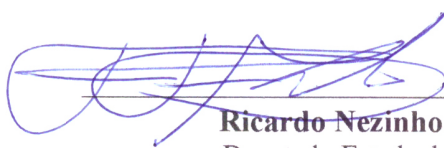
**PROPÕE A MODIFICAÇÃO DO ART. 2º
DO PL 272/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBELIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do projeto de Lei 272/2023, com a seguinte redação:

Art. 2º Os candidatos classificados fora do quantitativo de vagas disponibilizadas no certame devem ser aproveitados nas demais fases do concurso tão somente se oportuno e conveniente, não vinculando à Administração Pública a nomeá-los.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos 12 de junho de 2024.



Ricardo Nezinho
Deputado Estadual

